



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.538/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E  
ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS À LEI  
Nº 1.513 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º e o §3º deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de Saúde em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a **Ação: Piso da Atenção Básica em Saúde e Ação Detalhada: Agente Comunitário de Saúde** e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**, nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.” (NR)

(...)

**§ 3º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo municipal, em folha de pagamento, e viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

o Estado do Ceará, de igual sorte, **com o incentivo financeiro adicional (gratificação natalina).**”

**Art. 2º** Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §4º com a seguinte redação:

“§4º - Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* dos artigos anteriores retroagem a competência Janeiro de 2021.” (AC)

**Art. 3º.** Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, e incluído ao artigo 5º os §§ 1º e 2º que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias terá natureza de **incentivo financeiro**, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens trabalhistas legais e constitucionais, nem mesmo para fins previdenciários.” (NR)

“§1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes de Combate de Endemias em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a **Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias** e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**, nos termos da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* deste artigo retroagem a competência Junho de 2021.” (AC)

**Art. 4º.** Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Farão jus ao recebimento **do incentivo financeiro** de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias que estiverem cadastrados o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.” (NR).

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO  
PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**